



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 06/2022**

**RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de 08 de 2022.

*Marilia S. Ferreira*

**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO X DA LEI N°. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria n°. 694 de 04 de janeiro de 2022, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aluguel de imóvel, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso X da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, o conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento;

**CONSIDERANDO**, que a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é imprescindível para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o funcionamento de cada setor necessário;

Praça Francisco Rolemberg, s/n°, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, em razão do Município de Monte Alegre de Sergipe de não dispor de nenhum imóvel que atenda a necessidade URGENTE da Secretaria de Desenvolvimento Social, far-se-á necessária a locação do imóvel supracitado para atender a demanda da referida Secretaria.

**CONSIDERANDO**, que o imóvel escolhido é o único que atenda a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão nº. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:

O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**CONSIDERANDO**, que o imóvel escolhido se encaixa na situação supra referida, a contratação direta poderá ser realizada, para tanto é imprescindível que a área técnica competente do órgão público se manifeste sobre essa questão, não se pode, ainda, deixar de se verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele do mercado, nesse sentido compete ao gestor à avaliação dos preços de mercado nessa localidade, para assim, constatar se está presente a situação de vantajosidade do Poder Público, que não está habilitado para firmar ajustes em situação de prejuízo ou dano.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento do aluguel desse imóvel de propriedade do Sr. **FRANKLIN BYRON SILVA FERREIRA VASCONCELOS**, devido sua urgência e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exm<sup>o</sup>. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de agosto de 2022.

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**JOSÉ LUCILDO DE GOES**  
Secretário da CPL

**JOZIENE DOS SANTOS**  
Membro da CPL